



ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.

(Em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 19 de Maio de 2025

I. Data, Horário e Local: 19 de maio de 2025, às 11:00 horas, no endereço da sede social da **Águas do Pará A SPE S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, Centro Empresarial Bolonha, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065. **II. Presença:** presente a única acionista fundadora e subscritora, representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **Aegea Saneamento e Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no (CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, e NIRE nº 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01.452-001, São Paulo/SP (“**Aegea**”), neste ato representada conforme seu estatuto social (“**Estatuto Social**”), pelos Srs. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32, ambos com endereço comercial na sede da Aegea.

III. Convocação: tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **V. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, de propósito específico, sob a denominação de **Águas do Pará A SPE S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a instalação do Conselho de Administração, bem como a eleição de seus membros; (iv) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia; e (v) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia.

VI. Deliberações: após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista fundadora, sem ressalvas, resolveu: (f) aprovar a constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, de propósito específico, com as seguintes características: (a) a Companhia terá a denominação social de **Águas do Pará A SPE S.A.**; (b) a sede social da Companhia será na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, Centro Empresarial Bolonha, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065; e (c) o objeto social da Companhia será a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na área de concessão do Bloco A, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas que compõem o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947, nos termos do respectivo contrato de concessão, abrangendo as seguintes atividades: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, além da exploração de serviços auxiliares, complementares e correlatos, bem como de atividades acessórias ou associadas. (ii) aprovar que o valor do capital social inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas pela acionista fundadora em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata (“**Anexo I**”). Consignar que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi totalmente integralizado pela acionista fundadora, em moeda corrente nacional, junto à instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações (“**Anexo II**”); (iii) aprovar a instalação do Conselho de Administração da Companhia e eleger para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, como membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, sendo eles: (a) **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (b) **Renato Medicis Maranhão Pimentel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (c) **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. **Radamés Andrade Casseb**, acima qualificado, foi indicado como Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela Lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia e firmam, nesta data, seus respectivos termos de posse (“**Anexo III**”, “**Anexo IV**” e “**Anexo V**”), declarando, sob as penas da lei, e nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, e que tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração levarão em consideração as regras estabelecidas no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e serão aprovados pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. (iv) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração para o exercício corrente em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (v) aprovar o Estatuto Social da Companhia, que compõe a presente ata (“**Anexo VI**”); e (vi) consignar que foram cumpridos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações e, por conseguinte, dar a Companhia por organizada e constituída. **VII. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém/PA, 19 de maio de 2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente da Mesa; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário da Mesa. **Acionista Subscritora Fundadora: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. **Visto do Advogado:** Beatriz Bragazzi Cunha - OAB/RJ nº 113.119 - CPF 071.926.707-23. **Testemunhas:** 1. Nome: Mayara Silva Zantonello Andrioli - RG: 49.199.762-0 (SSP/SP) - CPF: 422.228.768-77; 2. Nome: Taryne Velozo Felipe - RG: 44.677.786-9 (SSP/SP) - CPF: 378.825.318-55. **Ata da Assembleia Geral de Constituição da Águas do Pará A SPE S.A.** - (Em constituição) Realizada em 19 de Maio de 2025 - **Anexo I - Estatuto Social da Águas do Pará S.A.** - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - A Companhia, uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, de propósito específico, é denominada **Águas do Pará A SPE S.A.** (“**Companhia**”). **Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, Centro Empresarial Bolonha, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na área de concessão do Bloco A, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas que compõem o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947, nos termos do respectivo contrato de concessão, abrangendo as seguintes atividades: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, além da exploração de serviços auxiliares, complementares e correlatos, bem como de atividades acessórias ou associadas. **Artigo 4º** - A Companhia terá a mesma duração do contrato de concessão objeto do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947 da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE, adicionado de eventual extensão, nos termos do contrato de concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e despecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reivindicação relacionada à concessão. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Artigo 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Artigo 9º** - A Companhia não possui e não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleias Gerais será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe a escolha do Secretário. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Quinto** - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar a distância. Quando presencial ou digital, a participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) estabelecimento dos objetivos, políticas (inclusive política financeira e política geral de administração) e orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovação do plano de negócios da Companhia, assim como suas revisões, alterações ou atualizações; (iii) alterações no Estatuto Social da Companhia; (iv) aumento ou redução de capital social da Companhia, com ou sem emissão e/ou cancelamento de novas ações, inclusive dentro do limite do capital autorizado, se aplicável; (v) resgate, amortização ou recompra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (vi) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis em ações, bem como a criação de novas classes de ações; (vii) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens; (viii) aprovação das demonstrações financeiras, relatório da administração e contas da Companhia; (ix) distribuição ou retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia; (x) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (xi) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia, assim como aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia; (xii) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; (xiii) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (xiv) pedido de autofalência e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (xv) instalação ou manutenção de conselho fiscal da Companhia; (xvi) estabelecimento de qualquer *joint venture*, consórcio, parcerias ou aliança com terceiros pela Companhia, observado o seu objeto social e o disposto no contrato de concessão; e (xvii) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia. **Parágrafo Único** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. **Artigo 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Regras Gerais: Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Artigo 15** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, observado o que dispõe a legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os membros eleitos, um Presidente. **Parágrafo Terceiro** - No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos. **Artigo 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes na reunião se participarem por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou comunicação que permita a

identificação dos participantes. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar e encaminhar seus votos e manifestação por escrito ao presidente da reunião logo após o término da reunião. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem antecipadamente seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião. Uma vez recebidas as manifestações de voto ora referidas, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente. **Parágrafo Terceiro** - Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que o indicou como representante. **Parágrafo Quarto** - A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar como secretário de mesa. **Parágrafo Quinto** - A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade. **Artigo 18** - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações; (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos; (vi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (viii) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada, exceto no curso normal dos negócios e sem qualquer efeito adverso relevante para o contrato de concessão; (ix) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social; (x) autorizar aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, o posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; (xi) aprovar e instituir a política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia; (xii) instalar, quando necessário, o Comitê de Auditoria interna da Companhia, bem como constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, executivos ou consultivos, permanentes ou não, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas composições, atribuições e regras de funcionamento; e (xiii) aprovar a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiro. **Seção III - Diretoria: Artigo 19** - A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **a) Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado os acionistas sobre as atividades da Companhia; **b) Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos; e **c) Diretor Sem Designação Específica:** responsável pela supervisão e desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes que atuam sob sua responsabilidade, bem como colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas e leis atribuídas. **Artigo 20** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Artigo 21** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Artigo 22** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (vii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; (x) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o orçamento quinzenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xi) aprovar a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de *leasing* financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xii) aprovar a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 23** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo V - Comitê de Auditoria: Artigo 24** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento não permanente, de assessoramento e com orçamento próprio. Sua instalação ocorrerá por deliberação da Conselho de Administração, sendo o Comitê de Auditoria vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver deliberação nesse sentido por parte do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo o qual ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Auditoria, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Comitê de Auditoria será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, de acordo com a Lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 27** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 28** - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A Assembleia Geral deverá declarar e os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. O saldo remanescente do lucro líquido, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, sendo certo que, ressalvadas eventuais restrições de financiadores e/ou necessidades comprovadas de criação, manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 29** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 30** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 31** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo IX - Foro e Arbitragem: Artigo 32** - Quaisquer controvérsias entre os acionistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia, inadimplemento ou rescisão do presente, serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da sua instauração (“**Regulamento**”) e, subsidiariamente, e a Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida de forma sigilosa, por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Regulamento. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português; podendo, no entanto, os documentos serem apresentados em inglês, sem necessidade de tradução. **Parágrafo Terceiro** - A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, não devendo os árbitros decidir por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto** - A sentença arbitral será final, irrevocável e vinculará todas as partes na arbitragem e seus sucessores a qualquer título. **Parágrafo Quinto** - Qualquer dos acionistas poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Sexto** - Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas. **Parágrafo Sétimo** - Os acionistas desde já concordam que a parte vencida no procedimento arbitral deverá arcar com todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo honorários e despesas dos árbitros, despesas administrativas da câmara e honorários e custos com peritos nomeados pelo tribunal arbitral, excluindo os honorários de advogados da outra Parte. No caso de decisão parcial em favor das partes, caberá ao tribunal arbitral decidir na sentença em qual porcentagem serão repartidos os custos e despesas entre as partes. Para evitar dúvidas, fica desde já estabelecido que em qualquer caso, cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários de seus próprios advogados no procedimento arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 33** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Parágrafo Segundo** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia obriga-se, perante os acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na legislação vigente aplicável. Belém/PA, 19 de maio de 2025. **Mesa: Radamés Andrade Casseb** - Presidente da Mesa, **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário da Mesa, **Junta Comercial do Estado do Pará** - Certifico o Registro em 29/05/2025. Arquivamento 15300021961 de 29/05/2025. Protocolo 259138720 de 23/05/2025 - NIRE 15300021961. Nome da Empresa ÁGUAS DO PARÁ A SPES.A. Karla da Costa Dias - Secretária-Geral.

AGUAS PARA A 5x29 pdf

Código do documento 4d171146-a8aa-4889-bf39-e0146a898a03



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

05 Jun 2025, 08:36:52

Documento 4d171146-a8aa-4889-bf39-e0146a898a03 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:36:52-03:00

05 Jun 2025, 08:37:05

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:37:05-03:00

05 Jun 2025, 08:37:14

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.142 (bbffc28e.virtua.com.br porta: 22860) - **Geolocalização: -1.4450688 -48.4671488** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:37:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1a4dbb266729a0be020e9214f3e196d2270825cadeb38a281a27dc5ba214afed

(SHA512):4bbcd295237283a8c3afaaf30e121b147412cb18599d7fe8e172ca696a5e3d69668af3bc91cf616f29fb15424edda1d6ed8c5a5ac904c8556210f99bf2850621

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.